



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

EDITAL Nº 049 de 08 de Setembro de 2020.

O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, TORNA PÚBLICO, a **PRORROGAÇÃO das inscrições para o Cadastro de Contratações Temporárias de 03 (três) Médicos Pediatra 10hs**, nos termos da lei municipal nº 4.072 de 26 de maio de 2020, editais nº 32, 34, 36, 38, 41, 45 e 46/2020, e Cadastro Reserva para leis municipais posteriores:

“**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar servidor em quantidade, função e vencimentos mensal a seguir discriminado, pelo período de 3 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado:

Quantidade vagas	Função	Vencimento mensal
03 + CR	Médico Pediatra – 10 horas Ensino superior completo e habilitação específica para o exercício legal da profissão.	R\$ 3.939,05

1. DAS INSCRIÇÕES: Os currículos devem ser encaminhados no período de 09/09 a 23/09/2020, por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social secsaude@pmtcoroas.com.br

Endereço da Secretaria M. de Saúde e Assistência Social: Rua Felipe Bender, nº 170, (2º piso – Sala da Coordenação Técnica), Bairro Centro, Três Coroas – RS, no horário das 8 horas às 17 horas.

2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

A classificação dos candidatos será efetuada por meio da pontuação dos critérios avaliados em Entrevista agendada individualmente, em uma escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, conforme as seguintes especificações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

Especificação dos critérios	Pontuação Máxima
Disponibilidade de horário conforme necessidade da SMSAS	20
Experiência profissional	20
Conhecimento referente ao SUS	10
Pontuação total máxima	50

3. **BANCA EXAMINADORA:** Será composta pelos seguintes Servidores: Dr. Odilon Schweitzer Klauberg, Luciana Francisca de Oliveira, Márcia C. Á. Dos Santos.

4. **DA DOCUMENTAÇÃO:** O candidato deverá apresentar, original e cópia dos seguintes documentos, no ato da posse:

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Justiça Estadual, disponível nos seguintes endereços eletrônicos: Federal: <<http://www.trf4.jus.br/trf4/>> e Estadual: <http://www1.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida/>.
- Gozar de boa saúde física e mental (Exame Médico expedido por médico do Município);
- Registro Civil (casamento ou nascimento) – (Original e Cópia);
- Certificado de Serviço Militar (1ª, 2ª ou 3ª), para homens (Original e Fotocópia);
- Título eleitoral (Original e Fotocópia), (com comprovante da última votação 1º e 2º turnos); Certidão de Quitação: <http://www.tse.gov.br/internet/servicos_eleitor/certidoes.html>
- Cédula de Identidade ou CNH (Original e Fotocópia);
- CPF (Original e Fotocópia);
- Nº de inscrição PIS/PASEP; (Original e Cópia);
- Nº (CTPS) e Série; (Original e Cópia);
- Comprovante de Endereço;
- Registro de nascimento filhos (menores de 14 anos); carteira de vacinas e comprovante de matrícula escolar (Original e Fotocópia);
- Certificado de Conclusão de Curso (exigido p/cargo) e (DIPLOMA), para cargos com exigência de curso Superior – (Original e Cópia);
- Declaração sobre exercício de outro cargo ou função pública (quando necessário) Art.37 CF;
- Declaração de renda e bens e valores que constituem seu patrimônio;
- 1 foto 3x4 atualizada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

- p) Conta Bancária (Banrisul – Conta Corrente e Individual);
- q) Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

Não serão admitidas inscrições de candidatos exonerados e/ou demitidos por ineficiência ou infração a normas legais ou estatutários.

6. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a Lei Municipal nº 3.115/2011 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Três Coroas:

“Art. 205. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 206. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;
- IV - substituir professor.

Art. 207. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 meses, ou período letivo no caso do inciso IV do artigo anterior.

Art. 208. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como sua recontração antes de decorrido um mês do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 209. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 210. Ao contratado por tempo determinado aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar de que trata o Título VI.

Art. 211. O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratante importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 2º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.”

7. ATRIBUIÇÕES DO CARGO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

As atribuições de cada cargo fazem parte da Lei Municipal nº 3.150/2011 – Plano de Carreira dos Servidores, disponível no site www.trescoroas.rs.gov.br, em Legislação, Normas Jurídicas mais acessadas.

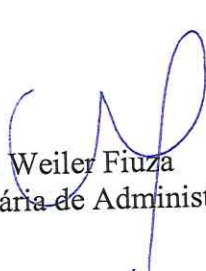
8. VIGÊNCIA:

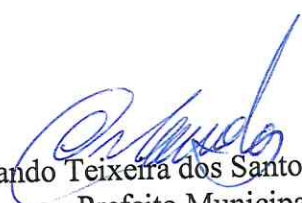
O prazo de validade deste processo seletivo simplificado é de 12 (doze meses), a contar da publicação do edital que publicará a classificação dos candidatos aprovados, prorrogável por igual período.

9. PUBLICAÇÕES:

Informações e o acompanhamento do andamento deste processo de seleção simplificado pode ser obtido no site www.trescoroas.rs.gov.br, em Publicações Legais, Editais gerais; e no mural de publicações do Município na Sede Municipal.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, em 09 de Setembro de 2020.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.


Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal